



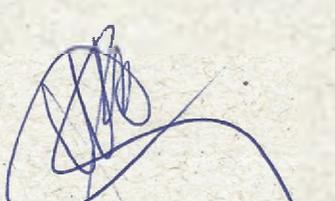
Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº1.796, de 23 de novembro de 2016.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência,
Parnamirim/RN, 23 de novembro de
2016.



PRESIDENTE

Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, do Presidente e Diretores da Administração Indireta, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, à vista do disposto pelo art. 39, XXI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto pelo Art. 44, VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e ainda pelo que dispõem os Artigos 29, V; 37, XI; 39, § 4º; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, e ainda usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, Eu seu Presidente promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, do Presidente e Diretores da Administração Indireta é fixado em parcela única, no valor de R\$



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

12.000,00 (doze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º – Os recursos orçamentários para custearem as despesas criadas pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes da Lei Orçamentária vigente no exercício de 2017.

Art. 3º - Os efeitos financeiros oriundos da implantação desta Lei ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2016.


Ricardo Hilarity Alencar Gurgel
Presidente